DIGITALIZADO

EM: 07/08/01

Roberto Otoch Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08/05/1963

PROJETO DE LEI Nº 94/1963

ASSUNTO

Autoriza a exclusividade na exploração comercial, mediante concorrência pública, do sistema de coletores de lixo, protetores de árvores e dá outras providências.

VEREADOR: René Dreifuss

LEI Nº 2180 DE 24/06/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2815 DE 10/07/1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

AML

LEI Nº 2180 DE 24 DE junho DE 1963

Autoriza a exclusividade, na exploração comercial, mediante concorrência pública, do sistema de coletores de lixo, protetores de arvores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a abrir concorrencia pública para a exclusividade na exploração comercial, nesta Capital, do sistema de coletores metalicos de Lixo, protetores metalicos de arvores com a respectiva caiação destas, em ruas e logradouros da Cidade, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 2º - A exploração comercial de que trata o artigo anterior será feita exclusivamente mediante a cobrança de anuncios comerciais nas faces dos coletores de lixo e dos protetores de arvores colocados ao longo de ruas e nos logradouros.

Art. 3º - A concessão criada por esta Lei será de cinco(5) anos, ficando a empresa vencedora da concorrencia isenta dos impostos municipais correspondentes a este e ao exercicio financeiro seguinte.

Art. 4º - Dentro de trinta (30) dias o Chefe do Executivo Municipal determinará a abertura da concorrência pública ora autorizada, assinado o mesmo prazo para a apresentação de propostas pelos interessados, obedecidas as disposições do artigo 109, do Código de Contabilidade do Municipio.

Art. 5º - Em igualdade de condições, dará o Chefe do Executivo Municipal preferencia à empresa que haja requerido anteriormente a concessão ora estabelecida.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza expedirá o competente ato da concessão criada por esta Lei, dentro de dez (10) dias a partir do julgamento da concorrencia.

Art. 7º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE junho DE 1963

Dr. Luís de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 94/63

Autoriza a exclusividade na exploração comercial, mediante concorrencia pública, do sistema de coletores de lixo, protetores de árvores e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a abrir concorrência pública para a exclusividade na exploração comercial, nesta Capital, do sistema de coletores de lixo, protetores de árvores com a respectiva caiação, em ruas e logradouros da Cidade, sem ônus para a Prefeitura.

Art. 2º - A expleração comercial de que trata o artigo anterior será feita exclusivamente mediante a cobrança de anúncios comerciais nas faces dos coletores de lixo e dos protetores de árvores colocados ao longo de ruas e nos logradouros.

Art. 3º - A concessão criada por esta Le i será de cinco (5) anos, ficando a empresa vencedora da concorrência isenta dos impostos municipais correspondentes a êste e ao exercicio financeiro seguinte.

Art. 4º - Dentro de trinta (30) dias o Chefe do Executivo Municipal determinará a abertura da concorrência pública era autorizada, assinado o mesmo prazo para a apresentação de propostas pelos interessados, obedecidas as disposições do artigo 109, do Código de Contabilidade do Munioípio.

Art. 5º - Em igualdade de condições, dará o Chefe do Executivo / Municipal preferência à emprêsa que haja requerido anteriormente a // concessão era estabelecida.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza expedirá o competente ato da concessão criada por esta Lei, dentro de (10) dez / dias a partir do julgamento da concorrência.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MAIO DE 1963.

Em 7 / 6 / 1963

Vereador do P.T.B.

Emenda nº 1 - ao projeto de lei nº 94/63.

Art. Edward

Acrescente-se no art. 1º, onde se diz do "sistema de coletores de lixo, protetores de arvores com a respectiva caiação ...", diga-se:

"sistema de coletores metalicos de lixo, protetores metálicos de arvores com a respectiva caiação destas ..."

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza - 3 de Junho de 1963.

Vereador do P.R.

Câmara Municipal de Fortaleza

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/63.

Autoriza a exclusividade na exploração comercial mediante concorrência pública, do sistema de coletores de lixo, protetores de arvores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a abrir concorrência pública para a exclusividade na exploração comercial, nesta Capital, do sistema de coletores metalicos de Lixo, protetores metálicos de arvores com a respectiva caiação destas, em ruas e logradouros da Cidade, sem ônus para a Prefeitura.

Art.2º - A exploração comercial de que trata o artigo anterior será feita exclusivamente mediante a cobrança de anuncios comerciais nas faces dos coletores de lixo e dos protetores de àrvores colocados ao longo de ruas e nos logradouros.

Art.3º - A concessão criada por esta Lei será de cinco (5) anos, ficando a empresa vencedora da concorrência isenta dos impostos municipais correspondentes a este e ao exercicio financeiro seguinte.

Art.4º - Dentro de trinta (30) dias o Chefe do Executivo Municipal determinará a abertura da concorrência pública ora autorizada, assinado o mesmo prazo para a apresentação de propostas pelos interessados, obedecidas as disposições do artigo 109, do Código de Contabilidade do Municipio.

Art.5º - Em igualdade de condições, dará o Chefe do Executivo Municipal preferência à emprêsa que haja requerido anteriormente a concessão ora estabelecida.

Art.6º - O Chefe do Executivo Municipal de Fortaleza expedirá o competente ato da concessão criada por esta Lei, dentro de dez (10) dias a partir do julgamento da concorrência.

Art.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1963.

Presidente

Relator

MMM/

Of.nº 981/63 Fortaleza, 17 de junho de 1963

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar à V.Excia o presente autografo de lei, aprovada por esta Câmara, que autoriza a exclusividade, na exploração comercial, mediante concorrência pública, do sistema de coletores de lixo, protetores de arvores e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de elevado aprêço e consideração.

José Martins
José Martins
Presidente, em exercicio.

Exmo. Sr.
Dr. Luiz de Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA